EXMº SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.

A Vereadora Adriana Guimarães Machado, infra-assinado, **vereadora** em pleno exercício de suas funções legislativas, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência, com fundamento no Art. 102, Parágrafo único, combinado com o art. 106, II do Regimento Interno o encaminhamento ao Prefeito Municipal da Indicação ora apresentada.

INDICAÇÃO Nº /2021

No uso de minhas prerrogativas regimentais, indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que solicite ao setor responsável a análise do Anteprojeto de Lei que se encontra anexo, com a finalidade de instituir no Município de Aracruz/ES a concessão do serviço de despachante documentalista.

JUSTIFICATIVA

Este Anteprojeto de Lei consiste na concessão de serviço de despachantes públicos, que exercem função de natureza e interesse público, sendo mandatários tácitos na representação dos seus interessados, no trato junto às Repartições Públicas, quando no desempenho de suas funções.

A profissão do Despachante Documentalista foi regulamentada nacionalmente pela Lei nº 10.602/02, tendo, contudo, as suas atividades junto às Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações, desenvolvida nos termos do seu respectivo Conselho Federal e Conselhos Estaduais, seus Estatutos e regulamentos.

Nesta seara, entendo ainda que ao assegurarmos ao Despachante Documentalista o pleno exercício da atividade, dentro de cada especialidade, perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, desde que este esteja regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional, evitamos e coibimos o exercício IRREGULAR DA PROFISSÃO, que tantos transtornos trazem aos usuários dos serviços prestados pela Administração Pública, quando não a própria Instituição ou ao seu servidor.

Como podemos constatar, este Anteprojeto de Lei preenche uma lacuna importante ao regularizar a prestação de serviços junto às repartições públicas municipais, sendo de grande valia para os que necessitam dos serviços realizados por esses profissionais, face a comodidade ou a impossibilidade de comparecimento pessoal, junto aos órgãos públicos.

Aracruz/ES, 05 de julho de 2021.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO
Vereadora - REPUBLICANOS

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2021

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A atividade profissional de Despachante Documentalista, reconhecida pela Lei Federal nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, somente poderá ser exercida nos órgãos e entidades públicas do Município de Aracruz/ES, por pessoas habilitadas e devidamente registradas no respectivo Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Os Despachantes Documentalistas poderão intermediar interesses de seus comitentes que versem sobre matérias administrativas perante as repartições públicas da Cidade de Aracruz, desde que não pratiquem atos privativos de outras profissões liberais.

Art. 3º As repartições públicas deverão exigir COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL de uso obrigatório pelos Despachantes Documentalista, EMITIDO pelo Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 05 de julho de 2021.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO
Vereadora - REPUBLICANOS